

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Portaria n.º 135/79/M, de 29 de Agosto, que manda que a exploração do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, outorgada à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. (CEM), passe a ser, provisoriamente, assegurada directamente pelo Governo.

Portaria n.º 136/79/M:

Eleva para \$ 1 500,00 mensais o quantitativo estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto.

Portaria n.º 137/79/M:

Dota, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 138/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Residências do Governo:

Extracto de despacho.

Repartição do Gabinete:

Portaria que louva um major de infantaria.

Portaria que concede a Medalha de Mérito Desportivo de Macau, classe de cobre, à equipa representativa dos pescadores de Kuang Seng Tong.

Declaração.

Conselho Consultivo do Governo:

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Portaria que louva um porteiro-auxiliar do quadro assalariado dos Serviços de Finanças.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Inspecção do Comércio Bancário:

Extracto de despacho.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos

COMISSÃO DE TERRAS

Extractos de despachos.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declarações.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição do Gabinete, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação final do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Julho de 1979.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido capataz, aposentado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Da Inspecção do Comércio Bancário, sobre o concurso para prestação de serviço eventual como escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, a denominar-se «Fábrica de Relógio de Pulso de Pulseira Metálica Fai Wong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, a denominar-se «Fábrica de Produtos Alimentares Nam Wó, Limitada».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso de promoção a capataz de 2.ª classe do quadro contratado.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a chefe de trabalhos de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Marinha, sobre a actualização da regulamentação local concernente à navegação no Porto Exterior e seu canal de acesso.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso público n.º 8/179/CFSM para a «Obra de remodelação da instalação eléctrica do edifício do Comando da Polícia de Segurança Pública».

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final do concurso de promoção a comissário.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção ao posto de chefe e a constituição do respectivo júri.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do concurso para o preenchimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre a concessão de alvarás para transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (táxis).

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 34, de 29 de Agosto de 1979, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 135/79/M:

Manda que a exploração do serviço público de produto, transporte e distribuição de energia eléctrica, outorgada à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. (CEM), passe a ser, provisoriamente, assegurada directamente pelo Governo.

目錄

澳門政府

關於批給澳門電力有限公司的電力生產輸送及供應之公共服務經營暫時改由政府直接確保之八月廿九日第一三五/七九/M號訓令中文譯本

第一三六/七九/M號訓令:

由八月十二日第一五/七八/M號法律第七條二款所定之每月數額提升至一千五百元

第一三七/七九/M號訓令:

調撥款項列入一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門數宗款項內

第一三八/七九/M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

政府住宅管理處

批示綱要一件

秘書處

訓令一件 嘉獎步兵少校一名

訓令一件 頒給群勝堂漁民代表隊澳門體育功勳銅章一枚

聲明書一件

政府諮詢會

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件

教育廳

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

財政廳

訓令一件 嘉獎財政廳散工團體助理門工一名

批示綱要數件

聲明書一件

郵電廳

聲明書一件

銀行業務監察處

批示綱要一件

民事登記局

批示綱要一件

澳門法區登記局

批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要數件

土地委員會:

批示綱要數件

新聞旅遊處

批示綱要數件

准照綱要一件

博彩合約監察處

聲明書數件

海軍軍務廳

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳:

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊:

批示綱要一件

聲明書一件

司法警察司:

批示綱要一件

官署文告

秘書處佈告 關於考升就地團體一等書記兼打字員典試委員會之組織

財政廳佈告 關於招考填補就地團體三等書記兼打字員數缺准考人確定成績表

財政廳佈告 關於一九七九年七月份國庫活動概況

財政廳佈告 仰關係人到領工務運輸廳一已故退休管工遺下之遺屬贍養金

銀行業務監察處佈告 關於報考三等書記兼打字員作臨時服務考試事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「輝煌金屬表帶手錶廠」工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「南和食品廠有限公司」工業場所之申請許可事宜

工務運輸廳佈告 關於考升合約團體二等管工考試事宜

工務運輸廳佈告 關於考升助理技術團體首席工程師考試事宜

海軍軍務廳佈告 關於修正有關外港及其航道船隻航行的本地管制規則

澳門保安部隊佈告 關於第八/七九/CF S M號開投招人承辦治安警察廳總部電線及電燈設備的修葺工程

治安警察廳佈告 關於考升警司考試確定成績表

消防隊佈告 關於考升區長及典試委員會之組織

澳門公務員互助會佈告 關於招考填補就地團體三等書記兼打字員考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等汽車司機數缺應考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於租賃輕型載客車輛(的士)牌照發給事宜

法律文告及其他

附註：一九七九年第三四期政府公報於八月廿九日增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一三五/七九/M號訓令：

着將批給澳門電力有限公司之電力生產輸送及供應之公共服務經營暫時改由政府直接確保

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Portaria n.º 135/79/M, de 29 de Agosto, que manda que a exploração do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, outorgada à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. (CEM), passe a ser, provisoriamente, assegurada directamente pelo Governo.

澳門政府訓令

第一三五/七九/M號
一九七九年八月廿九日

一、鑑于電力使用對現代生活的重要性，因之對於電力的正常生產、輸送及供應的保證，在政府為着本地區經濟及社會發展而採取的任何全面政策中，它是一個具有相當重大價值的工具。

當然，電力生產、輸送及供應的服務對公共是有密切的關係的，故政府必須確保其現在及將來的效率，而且在一個即如我們所處的發展中的地區，尤須加以審慎的考慮，在這裏耗電量的預計是會急劇上升的。

二、又鑑於當地的各種特徵以及對私營機構的幹練，我們是有理由承認其效能及良好管理的，因此在澳門的過去會採取將該項重要的服務以批給制度交由私營或公私合營公司，這就是先後出現于「澳門電燈公司」(MELCO)及「澳門電力有限公司」(CEM)。

但在不妨礙此項批給的服務，以及由于此項服務的獨特性質，有關的批給合約規定，批給者——市政廳——擁有所需對承批者執行稽查的權力，而政府除該項權力外，並有參予的特別權力，以維護本地區的崇高利益。

三、為此，本政府對現承批者的工作曾作出密切的關注，不但對有關現在所進行的批給的服務，而最主要的是有關將來能否有能力的應付本地區為着發展所需日益增加的能源的需要。

事實上，電力有限公司在各項工作範圍內所顯示出起不到作用的情況是相當明顯的，致使在營業帳項的結算，出現龐大的赤字，也使到它經常處於解散的危險，假如繼續下去無可能在短期內有任何改善的展望。

為此，對該公司各項業務採取補救的措施是相當急切的，根據其重要性，列舉如下：行政上的徹底重組；負債的整理；對人事工作的領導方針的修改；收費制度的檢討，以便在不妨礙對維護經濟較薄弱階層及工業發展的需求，對電力的成本及售價達致更加配合；對管理及管制採取預

想得到的辦法；對用電的抄表、收費及稽查工作制度改善等。

另一方面，澳門電力有限公司董事會經通知本政府，現在所處的境地，並無可能以其本身的能力確保對本澳電力供應的正常及持續。

四、鑑于這個無可否認的嚴重情況，政府基于為本地區的崇高利益着想，不能不考慮採取合約上規定的參予方式：對批給暫時扣押（根據介丹諾博士的行政權手冊）、贖回或撤銷。

經聽取澳門市政廳的意見後，政府選擇行使批給合約第四條賦予之權，透過其人員直接參予所批給的公共服務的經營，以臨時性及當有需要時為之，但責任則歸承批者負責，此項解決辦法經獲電力公司董事會一致同意。

基上述，澳門總督合行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒行之澳門組織章程第一五條一款。項賦予之權，頒布如下：

第一條——批給澳門電力有限公司(CEM)的電力生產、輸送及供應之經營，暫時改由政府透過現委任的行政委員會直接予以確保，但責任則歸承批者負責。

第二條——上條所指行政委員會係由：何賢為主席，其他成員為戴思樂工程師，嘉理路中校及飛利喇工程師所組成。

第三條——澳門電力公司行政委員會，賦有法律及公司章程所定公司領導機構之職權與義務，但與此項參予無抵觸者，且不妨礙總督批示所作之工作規則。

第四條——電力公司行政委員會成員，對公司的管理單獨向總督負責，但按一般法律所應負之民事或刑事責任則除外。

一九七九年八月廿九日于澳門政府

總督 伊芝迪

Portaria n.º 136/79/M**de 1 de Setembro**

Reconhecendo-se a necessidade de aumentar o quantitativo referido no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em atenção não só o agravamento do custo de vida mas também o facto de, pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, terem sido actualizadas as remunerações dos servidores do Estado;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto;

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É elevado para \$1 500,00 mensais o quantitativo estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto.

Art. 2.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 1979.

Governo de Macau, aos 27 de Agosto de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 137/79/M**de 1 de Setembro**

Reconhecendo-se a necessidade de dotar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São estabelecidas as dotações das importâncias adiante indicadas nas seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 4.º**Serviços de Assuntos Chineses***Despesas de capital:*

Artigo 167.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 800,00

CAPÍTULO 21.º**Centro de Informação e Turismo***Despesas correntes:*

Artigo 516.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 27 000,00

\$ 27 800,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º**Serviços de Assuntos Chineses***Despesas correntes:*

Artigo 162.º — Bens duradouros:

4) Outros bens duradouros \$ 800,00

CAPÍTULO 25.º**Forças de Segurança de Macau****Polícia de Segurança Pública***Despesas correntes:*

Artigo 614.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 27 000,00

\$ 27 800,00

Governo de Macau, aos 27 de Agosto de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 138/79/M**de 1 de Setembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 3.º**Serviços de Administração Civil****Administração do Concelho de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 118.º — Telefones individuais \$ 300,00

Administração do Concelho das Ilhas*Despesas correntes:*

Artigo 126.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria \$ 1 000,00

CAPÍTULO 6.º**Conselho de Educação Física***Despesas correntes:*

Artigo 220.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Comunicações \$ 400,00

A transportar \$ 1 700,00

Transporte\$ 1 700,00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 294.º — Horas extraordinárias\$ 10 000,00

Artigo 304.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria\$ 40 000,00

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 320.º — Comunicações:

3) Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas.....\$ 10 000,00

Artigo 321.º — Deslocações:

2) Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território\$ 80 000,00

4) Passagens de ou para o exterior:

a) Por motivo de licença graciosa\$ 260 000,00

b) Por quaisquer outros motivos\$ 200 000,00

Artigo 327.º — Transferências — Sector Público:

10) Fundo de Desenvolvimento Industrial de Comercialização\$ 200 000,00

Artigo 330.º — Outras despesas correntes:

5) Restituição de rendimentos indevidamente cobrados\$ 100 000,00

CAPÍTULO 12.º

Juízo de Direito

Despesas correntes:

Artigo 338.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 40 500,00

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 140,00

Artigo 345.º — Subsídio de Natal\$ 4 900,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 476.º — Despesas gerais de funcionamento:

5) Locação de bens\$ 8 000,00

\$ 955 240,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 37.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 20 000,00

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes:

Artigo 55.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 10 000,00

A transportar\$ 30 000,00

Transporte\$ 30 000,00

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Administração do Concelho das Ilhas

Despesas correntes:

Artigo 128.º — Conservação e aproveitamento de bens\$ 700,00

CAPÍTULO 8.º

Direcção dos Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 248.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 100 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 30 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 271.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 26 540,00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 292.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 108 000,00

CAPÍTULO 13.º

Juízo de Instrução Criminal

Despesas correntes:

Artigo 354.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 10 000,00

CAPÍTULO 14.º

Procuradoria da República

Despesas correntes:

Artigo 370.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 20 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 440.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 30 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 459.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 15 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 15 000,00

A transportar\$ 385 240,00

Transporte\$ 385 240,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 480.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|--|--------------|
| 1) Vencimento | \$ 15 000,00 |
| 2) Salários do pessoal dos quadros | \$ 20 000,00 |

CAPÍTULO 21.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 516.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|----------------------|--------------|
| 1) Vencimentos | \$ 20 000,00 |
|----------------------|--------------|

CAPÍTULO 22.º

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 533.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|----------------------|--------------|
| 1) Vencimentos | \$ 20 000,00 |
|----------------------|--------------|

CAPÍTULO 23.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 548.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|----------------------|--------------|
| 1) Vencimentos | \$ 30 000,00 |
|----------------------|--------------|

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 614.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|----------------------|---------------|
| 1) Vencimentos | \$ 310 000,00 |
|----------------------|---------------|

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 635.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|----------------------|---------------|
| 1) Vencimentos | \$ 100 000,00 |
|----------------------|---------------|

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 656.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|----------------------|--------------|
| 1) Vencimentos | \$ 20 000,00 |
|----------------------|--------------|

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 673.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|----------------------|--------------|
| 1) Vencimentos | \$ 35 000,00 |
|----------------------|--------------|

\$ 955 240,00

RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto findo:

Hong Ion Min, jardineiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente das Residências do Governo — assalariado para desempenhar as funções de jardineiro do quadro do pessoal assalariado permanente das Residências do Governo, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação do serviço do titular do lugar, Lou Son, para efeitos de aposentação. (São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, para o Tribunal Administrativo).

Residências do Governo, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portarias

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, o Governador de Macau manda:

Louvo o major da infantaria c/CCEM — n.º Mec 38389262, Cipriano de Sousa Fernandes Alves, por, durante cerca de dois anos em que prestou serviço no Quartel-General das Forças de Segurança de Macau, ter demonstrado invulgares qualidades de trabalho, elevado sentido das responsabilidades e notável competência profissional.

Inicialmente, como oficial adjunto da Divisão de Operações e Informações, realizou importantes estudos sobre diversos problemas do âmbito daquela Divisão, tendo revelado profundos conhecimentos técnicos e muita ponderação na apresentação das correspondentes propostas de solução.

Posteriormente, tendo sido nomeado chefe da Divisão de Pessoal e Logística, revelou este oficial extraordinárias qualidades de chefia e de inteligência, tendo-se dedicado com dinamismo e entusiasmo à resolução dos múltiplos e complexos problemas administrativo-logísticos. Para a execução das tarefas cometidas à Divisão que eficazmente chefiou soube, graças à sua lucidez, pragmatismo, bom senso e franqueza, congregar os esforços dos seus subordinados de forma a que fosse desenvolvido um verdadeiro trabalho de equipa.

Tendo tomado parte em diversos grupos de trabalho nomeados para estudar assuntos que interessavam às Forças de Órgãos que integram as FSM, revelou mais uma vez este oficial um grande dinamismo, dedicação e entusiasmo, tendo contribuído decisivamente para um melhor apoio do QG/FSM àquelas Forças e Órgãos. Sempre empenhado em planear as actividades da sua Divisão, não descurando a necessária coordenação com as restantes Divisões e Serviços do QG/FSM, foi o major Cipriano Alves um valioso colaborador do Chefe do Estado-Maior e do Comandante das Forças de Segurança, devendo os serviços por ele prestados ser considerados de muito mérito.

Governo de Macau, aos 27 de Agosto de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Agosto de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Reconhecendo-se que a equipa representativa dos pescadores de Kuang Seng Tong, que participou nas regatas das festividades dos Barcos-Dragões se destacou, de forma notável, pelo entusiasmo, qualificação técnica, salutar espírito de luta e generosa doação à causa do desporto macaense, atributos que possibilitaram a conquista do primeiro lugar nas regatas disputadas neste Território e nas competições internacionais realizadas na colónia de Hong Kong;

Devendo aquelas merecidas classificações ser consideradas como um bom serviço prestado em favor da educação física e do desporto de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/79/M, de 21 de Julho, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/79/M, de 21 de Julho, seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo de Macau, classe de cobre, à equipa representativa dos pescadores de Kuang Seng Tong.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1979.
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Declaração

Tendo o director de Finanças de 2.ª classe, aposentado, Francisco Xavier Freire Garcia, delegádo do Governo junto da «Sociedade de Pelota Basca de Macau, SARL», sido autorizado a deslocar-se a Lisboa por um período de cerca de 30 dias, com princípio em 30 de Agosto findo, declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Agosto de 1979, foi designado o director de Finanças de 3.ª classe dos referidos Serviços, Albertô Rosa Nunes, para desempenhar, por substituição, o cargo de delegado do Governo junto da supramencionada Sociedade.

Repatrição do Gabinete, em Macau, 1 de Setembro de 1979.
— O Chefe da Repatrição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão de 23 de Agosto de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante a Ana Maria Sin Boiça, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 28 de Agosto findo:

Lei Meng, encarregado de limpeza da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-5-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 12-5-1979, com os aumentos legais 35 7 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1979 a 31-7-1979 — 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 4 24

TOTAL 36 — —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado, por portaria de 8-5-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 12-5-1979 29 8 —

Tempo de serviço prestado: de 1-4-1979 a 31-7-1979 — 4 —

TOTAL 30 — —

Maria da Graça Aires da Silva Neves Catela Antunes, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-8-1959 a 6-8-1979 — 20 anos e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 24 — 2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 6-8-1959 a 6-8-1979 20 — 2

Chio Hong, pintor de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-6-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 16-6-1979, com os aumentos legais 39 9 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-5-1979 a 31-8-1979 — 3 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 3 28

TOTAL 40 1 6

Leong Chi Kin, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-2-1947 a 10-7-1979 — 32 anos, 5
meses e 10 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo Ul-
tramarino, equivalem a 38 11 6

Cosma Yeong, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal au-
xiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomuni-
cações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado
ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no extinto
Comando Territorial Independente de Ma-
cau: de 21-6-1952 a 22-6-1954 — 2 anos
e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,
equivalem a 2 4 26

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 23-1-1979, publicada no
Boletim Oficial n.º 4, de 27-1-1979, com os
aumentos legais 24 4 16

Continuando no exercício das suas fun-
ções, prestou serviço: de 16-12-1978 a 30-
-7-1979 — 7 meses e 16 dias que, nos ter-
mos do artigo 435.º do Estatuto do Fun-
cionalismo Ultramarino, equivalem a — 9 1

TOTAL 27 6 13

Alexandre Lopes Monteiro, oficial de diligências do 1.º Cartório
do Juízo de Direito da Comarca de Macau — liquidado o seu
tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,
como militar, com os aumentos legais 3 1 27

Tempo de serviço prestado ao Estado,
na Polícia Marítima e Fiscal: de 2-6-1975
a 8-7-1977 — 2 anos, 1 mês e 7 dias que,
nos termos do artigo 11.º do Decreto
n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a..... 2 11 9

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no Juízo de Direito da Comarca de Macau:
de 9-7-1977 a 7-11-1977, 10-11-1977 a
10-4-1978 e de 24-4-1978 a 19-7-1979 —
1 ano, 11 meses e 27 dias que, nos termos
do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalis-
mo Ultramarino, equivalem a 2 4 20

TOTAL 8 5 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,
como militar 2 4 11

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-6-1975 a 7-11-1977, 10-11-1977 a
10-4-1978 e de 24-4-1978 a 19-7-1979... 4 1 3

TOTAL 6 5 14

Francisco Xavier Pinto do Amaral, fiscal de 3.ª classe, contra-
tado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — liquidado o seu
tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,
como militar, com os aumentos legais..... 2 10 15

Tempo de serviço prestado ao Estado: de
1-6-1976 a 27-7-1979 — 3 anos, 1 mês e
27 dias que, nos termos do artigo 435.º do
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,
equivalem a 3 9 14

TOTAL 6 7 29

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado,
como militar 1 11 22

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-6-1976 a 27-7-1979 3 1 27

TOTAL 5 1 19

Joaquim José Simões Ferreira, guarda de 1.ª classe n.º 144/71,
do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — li-
quidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para
efeitos de diuturnidade, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, co-
mo militar, na metrópole 1 — 27

Tempo de serviço prestado ao Estado,
como militar, em Macau 2 2 9

Tempo de serviço prestado ao Estado,
de 23-10-1971 a 22-1-1979 7 3 1

TOTAL 10 6 7

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, provedor
do Instituto de Assistência Social de Macau — rectificado o
seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Direcção
dos Serviços de Saúde de Macau: de 24-
-6-1975 a 28-2-1977 — 1 ano, 8 meses e
7 dias que, nos termos do artigo 435.º do
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,
equivalem a 2 — 8

Tempo de serviço prestado no Instituto
de Assistência Social de Macau: de 1-3-
-1977 a 1-8-1979 — 2 anos, 5 meses e 1 dia
que, nos termos do artigo 435.º do Estatu-
to do Funcionalismo Ultramarino, equiva-
lem a 2 10 25

TOTAL 4 11 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 24-6-1975
a 1-8-1979..... 4 1 8

Bernardo Augusto do Assis, capataz agrícola de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|--|-----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais..... | 17 | 1 | 18 |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1967 a 30-6-1979 — 12 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | 15 | — | — |
| TOTAL | 32 | 1 | 18 |

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto do mesmo ano:

José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias — contratado para o cargo de auxiliar de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da rescisão do contrato celebrado com António Manuel Morais, por despacho de 9 de Outubro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/1978. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 11 de Agosto de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Rafael Cheong — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Educação, para que fora nomeado por despacho de 10 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/79, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, da mesma Repartição.

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Educação, para que fora nomeado por despacho de 10 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/79, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Por despachos de 11 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Rafael Cheong, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe,

provisório, da Repartição dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Inês Joana Nisa, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do Ensino Primário Oficial, por despacho de 20 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/1979.

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, por despacho de 20 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/1979.

(O emolumento devido, em cada um destes despachos, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto do mesmo ano:

Vasco da Luz Vicente, professor do quadro do Ensino Primário, Luso-Chinês — nomeado, definitivamente, para o cargo de professor do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Outubro de 1979.

Por despacho de 21 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Revalidadas as nomeações dos professores, de serviço eventual, de Língua Chinesa das Escolas Primárias Luso-Chinesas, abaixo indicados, para o ano lectivo de 1979/1980, a partir de 1 de Setembro de 1979, ao abrigo do disposto no artigo 147.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho:

Tam Leng I;
Wu Wai Hing;
Maria de Fátima Chan Au;
Lao Lai Mui, aliás Valéria Lau;
Ló Sok Hing;
Chan Choi Van;
Sün Seak Leong;
Man Sam Vai;
Cecília Lei, aliás Lei Sam I;
Yip Sai Mei, aliás Filomena Yip Mendonça;
Ló Veng I;
Kou In Seong;
Chan Man Chung;
Lei Ka Lai;
Chan Chi Meng;
Lei Mei Fan;
Tang Kam Seong;
K'uong Wai Man.

(O emolumento devido, na importância de \$432,00, a \$24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Agosto de 1979:

Henriqueta Paula da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 25 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Isabel Marques Melo Moreira Maia, professora efectiva do 4.º grupo da Escola Preparatória de Barcelos — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestar serviço, por um ano renovável, como professora do 4.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, indo ocupar o lugar criado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 20/79/M, de 14 de Julho, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que à professora contratada do 1.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, Margarida Maria Mendes de França Ferreira Rodrigues Ribeiro, foram concedidos sessenta dias de licença para tratamento por parecer da Junta Médica do Ministério das Finanças, emitido em 30 de Julho de 1979, devidamente homologado por despacho de 14 de Agosto de 1979.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Augusto Salgado Fonseca*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto de 1979:

Francisco dos Santos Xavier, ajudante técnico de 2.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — promovido à categoria de ajudante técnico de 1.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o disposto no artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do proprietário do lugar, José Henrique de Almeida Madeira de Carvalho Jr., ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Lúisa Howard Viana Ferreira, preparador de 2.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — promovida à categoria de preparador de 1.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o disposto no artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do proprietário do lugar, Leonel Leopoldo do Rosário, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Lai Nam Weng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do auxiliar hospitalar de 1.ª classe, Chim Kuok Leong, como operário auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Agosto de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 3 do mesmo mês e ano, referente a Cheang Kong Iok, auxiliar hospitalar de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

«Necessita de ser observada e tratada nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Director dos Serviços, *Lionel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Portaria

Devendo o assalariado Cheong Lau ou Cheong Kam Lau deixar, a partir de 1 de Setembro próximo, e após 40 anos de serviço prestado ao Estado, o cargo de porteiro-auxiliar dos Serviços de Finanças de Macau;

Considerando que, no exercício das suas funções, sempre demonstrou ser um trabalhador incansável, modesto e disciplinado;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Finanças;

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Louvo o porteiro-auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, Cheong Lau ou Cheong Kam Lau, pela dedicação, zelo e espírito de servir, demonstrado no exercício das suas funções, durante mais de 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Trabalhador muito dedicado, executou sempre, a contento de todos, qualquer tarefa de que foi incumbido.

Durante o exercício das suas funções revelou enorme espírito de sacrifício, o que o torna um servidor cujo exemplo é digno de ser apontado.

Residência do Governo de Macau, aos 27 de Agosto de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Eglídio*, general.

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Maria de Nazaré Serra de Lemos Felício, professora do Ensino Primário Oficial de Macau — rectificada a sua pensão defini-

tiva de aposentação, passando a ter direito à seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 64 413 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 600 \$00, do grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto n.º 268/70, de 15 de Junho, acrescido do aumento a que se refere o Diploma Legislativo n.º 17/73, de 5 de Maio, e ainda a média mensal das remunerações permanentes de 616 \$00, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 4, alínea b), do citado Decreto n.º 52/75, incluindo o aumento nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro;
- b) Pensão complementar de Esc: 17 325 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo, pelo Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18 de Dezembro de 1971.
- c) A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Esc: 28 692 \$00, ao câmbio de 7 \$50, face à inclusão do aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da mesma lei.

O encargo desta pensão é suportado pelas verbas próprias do Orçamento Geral do Estado e Orçamento Geral de Macau, respectivamente, na proporção de 184/1000 e 816/1000, a que correspondem 6 anos, 6 meses e 19 dias e 29 anos e 1 dia.

Por despacho de 10 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Cheong Leng, cantoneiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$14 076,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 130,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 13 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vítor Manuel Andrade Vieira, subchefe de esquadra n.º 557/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$2 550,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Adão Gregório do Espírito Santo, subchefe de esquadra n.º 89/39, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 14 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Maria Cabrita Rodrigues Grade Sousa Fava, habilitada com o curso de contabilista do extinto Instituto Comercial de Lisboa — contratada, nos termos e condições dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e artigo 50.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, da Orgânica dos Serviços de Finanças, para exercer funções de contabilista dos Serviços de Finanças, e que numa primeira fase fosse destacada para os Serviços de Educação para acompanhar com maior profundidade o apoio ao Ensino Particular, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «H» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, acrescida da importância correspondente à percentagem, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Ângelo de Sousa, guarda de 2.ª classe n.º 501/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 2 040,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel Maria de Jesus, terceiro-oficial da Inspeção da Polícia Judiciária, fixada por portaria de 14 de Abril de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/66, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 23 de Agosto findo, emitiu o seguinte parecer, respeitante a Tam Kuan, porteira para os blocos residenciais de funcionários dos Serviços de Finanças, devidamente homologado por despacho de 30 do mesmo mês:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças, na sua sessão de 13 de Agosto de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 17 do mesmo mês e ano, respeitante a José Augusto Cabral Júnior, ajudante de tráfego de 1.ª classe, eventual, destes Serviços:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Agosto findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, perito-económico, contratado, da Inspeção do Comércio Bancário — exonerado, a partir de 1 de Agosto de 1979, do cargo de inspector da referida Inspeção, para que foi nomeado para exercer, por substituição, por despacho de 20 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28 de Julho de 1979, em virtude do titular do lugar ter reassumido as suas funções, findo o gozo da sua licença disciplinar.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Agosto do corrente ano:

Fernando António, aspirante, provisório, da Conservatória do Registo Civil de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O substituto do Conservador, *Fernanda Maria Ribeiro Robarts*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Américo Fernandes, terceiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial — promovido, precedendo con-

curso documental, a segundo-ajudante, de nomeação definitiva, da mesma Secretaria, nos termos dos artigos 27.º, 67.º, 68.º e 70.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, aspirante do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial — promovida, precedendo concurso de provas práticas, a terceiro-ajudante, de nomeação definitiva, da mesma Secretaria, nos termos dos artigos 27.º, 67.º, 68.º e 70.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$24,00 cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Agosto findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela, técnico de 2.ª classe (engenharia civil) do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — transite, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro, para a categoria de técnico de 1.ª classe dos mesmos quadro e Repartição, com efeitos a partir de 27 de Agosto do ano em curso.

Augusto Lopes Monteiro, adjunto-técnico de 2.ª classe (engenharia civil) do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — transite, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro, para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe dos mesmos quadro e Repartição, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1979.

José António Xavier da Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe (engenharia civil) do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — transite, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro, para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe dos mesmos quadro e Repartição, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1979.

Pedro António Xavier da Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe (engenharia de máquinas e electricidade) do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — transite, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro, para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe dos mesmos quadro e Repartição, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1979.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Agosto findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Simão Leung — exonerado das funções de chefe de secção de obras, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 24 de Janeiro

de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1979, a partir da data da posse do novo cargo de chefe de secção de obras dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 14 de Agosto findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Simão Leung, chefe de trabalhos principal do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a chefe de secção de obras dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

COMISSÃO DE TERRAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Junho do corrente ano, ouvido o Conselho Consultivo do Governo:

Concedido a Cheong Tim, casado, comerciante, de nacionalidade chinesa, morador na Rua da Erva, n.º 13, o aforamento, com dispensa de praça, de um terreno com a área de 65mq,00, situado no cruzamento da Rua de Entre-Campos com a Rua João de Araújo, destinado à construção de um novo prédio, pagando o preço do domínio útil de \$200,00 por m² ou seja a importância de \$13 000,00 (treze mil patacas) e o correspondente foro de \$0,05 também por m².

Concedido a Choi Koon Shum, solteiro, comerciante, de nacionalidade inglesa, residente na Ponte n.º 33, representado pelo seu procurador Tang Chong Tong, de nacionalidade chinesa, também solteiro e comerciante, morador na Estrada Coelho do Amaral, n.º 16-D, rés-do-chão, o aforamento, com dispensa de praça, de uma parcela de terreno com a área de 3mq,20, situada na Rua da Praia Grande, a fim de ser anexada ao terreno com a área de 328,mq65, situado entre a Rua da Praia Grande e Calçada de Santo Agostinho, para a construção de um edifício para habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal, pagando o preço do domínio útil de \$400,00 por m² ou seja a importância de \$1 280,00 (mil duzentas e oitenta patacas) e o correspondente foro de \$0,05 também por m².

Comissão de Terras, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Presidente da Comissão, *J. Alexandre A. Santos*, engenheiro civil.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe de nomeação provisória do Centro de In-

formação e Turismo — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, em conformidade com as disposições do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 16/79/M, de 9 de Junho, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Fernanda Emília Dias Azedo — nomeada, provisoriamente, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, precedendo concurso de provas práticas, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar a vaga resultante da promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo Centro, de Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça. (É devido o emolumento de \$16,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 16 de Agosto findo, de S. Ex.ª o Governador, foi Tam Wah Kin autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas, denominada «Tam Kei», sita na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 107-B, r/c.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Centro de Informação e Turismo, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as suas funções em 20 de Agosto de 1979, finda a missão oficial de serviço em Portugal.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 30 de Julho de 1979, emitiu o seguinte parecer, respeitante ao fiscal de 2.ª classe, contratado, desta Inspeção dos Contratos de Jogos, Joaquim Avelino Dias dos Santos, homologado em 14 de Julho de 1979, e confirmado por S. Ex.ª o Governador em 23 de Agosto do corrente ano:

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º do Decreto com força de lei n.º 19 478, de 18 de Março de 1931:

Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Delegado do Governo junto da STDMM, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição, desenhador de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado das funções de auxiliar de hidrografia de

1.ª classe dos mesmos Serviços, que vinha exercendo por acumulação, a partir de 6 de Agosto de 1979, data em que o titular do lugar, Regina Isabel Nogueira, se apresentou ao serviço por ter terminado o seu estágio no Instituto Hidrográfico em Lisboa.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Agosto de 1979:

António Saturnino Lobato de Faria, guarda de 1.ª classe n.º 136/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 29 de Julho de 1976. (*B. O.* n.º 32/76, de 7 de Agosto de 1976).

Cheong H'oi Iu, guarda de 3.ª classe n.º 318/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 24 de Agosto de 1979:

Júlio Fernandes, guarda de 1.ª classe n.º 389/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ch'an In P'eng, guarda de 2.ª classe n.º 62/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 40/79

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Agosto de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 161/61, Ché Mei Nin, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Declaração n.º 41/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 23 de Agosto de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 300/65, Lei Fong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 242/67, Ung Kóng Hón:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau de 29 de Agosto de 1979, foi autorizada a usar o apelido do marido, passando a chamar-se Elfrida da Imaculada Conceição da Costa Giga, o guarda de 1.ª classe n.º 34/75/F, Elfrida da Imaculada Conceição da Costa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Agosto de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Leong Kan, guarda de 3.ª classe n.º 433, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 12 de Julho do corrente ano, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 19 285,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$ 1 280,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela de vencimentos do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$ 250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos na importância de \$ 77,10, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Agosto de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao comissário-

-chefe da Polícia Marítima e Fiscal, Henrique Rosa de Lima dos Santos:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Setembro de 1979.
— O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto do mesmo ano:

Maria Alina Rodrigues — exonerada das funções de aspirante da Directoria da Polícia Judiciária de Macau para que foi nomeada por despacho de 16 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1978, a partir da data em que tomar posse do cargo de preparador de laboratório da mesma Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Agosto corrente, o júri do concurso de promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 7 de Julho de 1979, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe da Repartição do Gabinete.

VOGAIS: Flávio Cosme da Silva Antunes, chefe de secção da Repartição do Gabinete;

João Baptista Manuel Leão, primeiro-oficial, interino, da Repartição dos Serviços de Estatística.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Beatriz dos Remédios Valoma Marques, segundo-oficial da Repartição do Gabinete.

As provas terão lugar no dia 12 de Setembro próximo, numa das dependências da Repartição do Gabinete, das 10,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 16,00 horas.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 30 de Agosto de 1979.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas (escritas e orais) para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1979:

Valores

| | | |
|---|-------|-----------|
| 1.º Francisco de Jesus | 17,36 | Muito Bom |
| 2.º Fernando Fernandes Guerreiro | 16,73 | Bom |
| 3.º Eduardo de Jesus Pereira | 16,70 | » |
| 4.º Maria Simiana do Espírito Santo Dias | 16,66 | » |
| 5.º Rita Botelho dos Santos | 16,52 | » |
| 6.º Fernando Wah Hock..... | 16,43 | » |
| 7.º Amanda Maria do Espírito Santo Dias | 16,26 | » |
| 8.º Maria M. F. Lobato de Faria e Silva | 15,83 | » |
| 9.º Armanda Teresa X. Nolasco da Silva | 15,80 | » |
| 10.º Helena Lau May | 15,76 | » |
| 11.º Mário António Lameiras | 15,73 | » |
| 12.º Francisco Xavier da Silva | 15,70 | » |
| 13.º Dombelo Crescente Gomes da Costa | 15,68 | » |
| 14.º José Poupinho Chan | 15,63 | » |
| 15.º Luís Ribeiro Coutinho | 15,56 | » |
| 16.º Felepina da Silva | 15,53 | » |
| 17.º Gonçalo de Amarante Xavier..... | 15,46 | » |
| 18.º Américo da Silva Fernandes | 14,73 | » |
| 19.º Ana Maria Gomes | 14,60 | » |
| 20.º Arlete Isabel Xavier | 14,50 | » |
| 21.º João Paulino do Espírito Santo Dias | 14,49 | » |
| 22.º Rogério da Luz Vicente | 14,43 | » |
| 23.º Anabela Maria Gomes Jorge | 14,40 | » |
| 24.º Roque Au | 14,09 | » |
| 25.º Maria Ana da Silva | 14,06 | » |
| 26.º Agostinho Alberto Jorge (a) | 13,66 | Regular |
| 27.º Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chi | 13,66 | » |
| 28.º Maria Fátima da Luz Vicente | 13,64 | » |
| 29.º Marieta Teresa Pereira | 13,54 | » |
| 30.º Maria Rosa de Lima Gonzaga Chói... | 13,46 | » |
| 31.º Fernando António da Costa do Ro- sário | 13,25 | » |
| 32.º Maria Augusta Fernandes Meira..... | 12,74 | » |
| 33.º Eduardo Baptista da Rosa | 12,68 | » |
| 34.º Augusto Francisco Silvestre | 12,56 | » |
| 35.º Maria Benvinda da C. Moreira Pinto | 12,48 | » |
| 36.º José Au | 12,40 | » |
| 37.º Maria José Pinto David | 12,29 | » |
| 38.º José Pedro Sales..... | 12,23 | » |
| 39.º Fátima Rita Bañares Cordeiro..... | 12,15 | » |
| 40.º Francisco Augusto de Assis | 12,05 | » |
| 41.º Vítor Manuel Pereira | 12,04 | » |
| 42.º Henrique do Espírito Santo Guilher- me | 12,00 | » |
| 43.º Maria Helena dos Remédios Vicente Leong | 11,99 | » |
| 44.º Luís Pacheco Marinho da Silva | 11,94 | » |
| 45.º Gerardo Pedro | 11,93 | » |
| 46.º Luís Humberto Sales da Silva | 11,89 | » |
| 47.º Daniel Vicente Ferrer do R. Júnior (a) | 11,79 | » |
| 48.º Alexandre Herculano Lau do Rosário | 11,79 | » |
| 49.º Celina da Silva | 11,73 | » |

| | | | |
|---|-------|---------|---|
| 50.º Maria Fátima Dias | 11,63 | Regular | <i>Faltaram às provas escritas: 33 candidatos.</i> |
| 51.º Maria Goretti José..... | 11,42 | » | <i>Foram eliminados das provas orais: 8 candiadtos.</i> |
| 52.º Jaime Machado de Mendonça | 11,33 | » | <i>Desistiram das provas orais: 4 candidatos.</i> |
| 53.º Filomena Maria Pais de Assunção Marques | 11,23 | » | (Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Agosto de 1979). |
| 54.º Feliciano Pedro Dias | 11,14 | » | |
| 55.º Manuel Conceição Botelho (a) | 11,06 | » | |
| 56.º Isabel Fátima e Sousa | 11,06 | » | |
| 57.º Maria Isabel Oliveira | 10,98 | » | Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Agosto de 1979. — O Júri. — O Presidente, <i>Joaquim Leonel Marinho de Bastos</i> , perito-económico. — O Vogal, <i>Francisco Xavier Carlos</i> , director de 2.ª classe. — O Vogal, <i>Mário Corrêa de Lemos</i> , director de 3.ª classe. — O Secretário, sem voto, <i>João Correia Gageiro</i> , aspirante. |
| 58.º Moisés da Rosa de Sousa | 10,76 | » | |
| 59.º Maria Chan | 10,68 | » | |
| 60.º Juliana Cristina Gabriel | 10,33 | » | |

(a) Por ter maiores habilitações literárias.

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Julho de 1979

| | | | | |
|---|-----------------------------|--|------------------------|------------------|
| Saldo do mês anterior | — | \$ 161 822 198,18 | | |
| Receita do mês | Própria da Fazenda | No território | \$ 41 483 647,60 | |
| | | Por jogo de contas com o Ministério | — | \$ 41 483 647,60 |
| | Por operações de tesouraria | No território | \$ 952 735,40 | |
| | | Por jogo de contas com o Ministério | \$ 765 202,30 | \$ 1 717 937,70 |
| Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional de Macau | — | — | | |
| | | | \$ 205 023 783,48 | |
| Despesa do mês | Própria da Fazenda | No território | \$ 11 633 519,20 | |
| | | No Ministério | — | \$ 11 633 519,20 |
| | Por operações de tesouraria | No território | \$ 10 213 879,50 | |
| | | No Ministério | \$ 29 344,30 | \$ 10 243 223,80 |
| | Transferido | Para o Ministério — por jogo de contas | — | — |
| | | Em valores selados e fiscais | Para a Metrópole | — |
| Para a repartição concelhia | | | — | |
| | | | \$ 21 876 743,00 | |
| Saldo para o mês seguinte — No Banco | — | — | \$ 183 147 040,48 | |
| DESENVOLVIMENTO DO SALDO | | | | |
| Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes: | | | | |
| c/c com os depósitos judiciais | \$ 37 131,15 | | | |
| c/c com os depósitos orfanológicos | \$ 16 185,75 | | | |
| c/c com os depósitos de defuntos e ausentes | \$ 1 910,73 | | | |
| cc/cc de diversos depósitos | \$ 11 299 149,31 | | | |
| | | \$ 11 354 376,94 | | |
| c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais | | \$ 35 862 464,00 | | |
| | | | \$ 47 216 840,94 | |
| Resulta que nesta data: | | | | |
| É o saldo a favor da Fazenda de | — | — | \$ 135 930 199,54 | |

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 20 de Agosto de 1979. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, terceiro-oficial, interino — Verificado. — O Chefe da Secção, *António Guerreiro*, primeiro-oficial, interino. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Cheang Vai Fan, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chong Kei, que foi capataz da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 22 de Agosto findo, se acha aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam a habilitação literária mínima do 2.º ano do ciclo preparatório ou equivalente, para prestação de serviço eventual como escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe (letra U) da Inspeção do Comércio Bancário.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue nesta Inspeção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e declarar no mesmo, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

Ter cidadania portuguesa de origem;

Ter idade mínima de 18 anos;

Número de bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu; e

Habilitação literária que possui.

Os candidatos aprovados que forem convocados a prestar serviço deverão apresentar certidão comprovativa de ter como habilitação literária mínima o 2.º ano do ciclo preparatório ou equivalente.

O programa do concurso constará de provas práticas versando sobre os seguintes assuntos:

1. Conhecimento superficial sobre:

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na parte referente aos deveres e direitos dos funcionários, disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Estatuto Orgânico de Macau, na parte referente à administração pública;

Legislação bancária (Decreto-Lei n.º 411/70, de 26-8-70): secções I a III do Capítulo IV e Capítulo V.

2. Redacção de uma nota ou officio de serviço, com tema simples.

3. Cópia de um texto, com cerca de 250 palavras, no tempo máximo de 15 minutos.

4. Elaboração de um mapa, no tempo máximo fixado na prova.

5. Prova de aritmética e de matemática (proporções).

O prazo de validade deste concurso é de um ano, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados segundo as seguintes preferências:

1.ª Maiores habilitações literárias;

2.ª Maiores encargos de família.

A secretaria da Inspeção do Comércio Bancário fornecerá aos candidatos que a solicitarem, lista dos diplomas legais tratados no n.º 1 do programa de concurso.

Para as provas mencionadas nos n.ºs 3 e 4, os candidatos podem utilizar as suas próprias máquinas de dactilografar.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 63,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Hon-Ming, de nacionalidade chinesa, morador no 3.º andar do prédio n.º 60-F, da Rua Manuel de Arriaga, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 54, da Rua 3 do Bairro da Areia Preta, do estabelecimento industrial de fabricação e reparação de produtos metálicos n. e. incluindo a fundição (relógios de pulso e pulseira metálica para relógio), a denominar-se «Fábrica de Relógio de Pulso e Pulseira Metálica Fai Wong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 21,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Mi Szu-Li, de nacionalidade chinesa, morador no 4.º-A, Bloco I, do prédio n.º 2, da Calçada da Barra, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do edifício «Fat Lei», da Travessa da Areia Preta, do estabelecimento industrial de conservação de frutos e produtos hortícolas (achares), a denominar-se «Fábrica de Produtos Alimentares Nam Wó, Limitada», em inglês, «Nam Wó Foodstuff Industrial Company Limited» e, em chinês, «Nam Wó Sec Pân Chong Iao Hang Cong Si» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes emanações nocivas e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 24 de Agosto de 1979, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a capataz de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado desta Repartição, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Geral dos Concursos, em vigor.

Nos termos do artigo 37.º do mesmo Regulamento são convocados como candidatos obrigatórios os capatazes de 3.ª classe, Manuel Maria da Conceição Lau, Tam Tim, Chong Fai, Iong Kin Leng, André Tang e Junas Bin Amir Ahmad.

O programa versará as seguintes matérias:

- a) Princípios de aritmética e sistema métrico;
- b) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor: Direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens e sigilo;
- c) Noções gerais sobre fiscalização, empreitada e materiais de construção;
- d) Relatório sobre ocorrências em obras.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços, engenheiro civil, José Alexandre de Araújo Santos.

VOGAIS: Técnico de 2.ª classe, engenheiro civil, Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela;
Chefe de trabalhos principal, interino, Mário Carlos Alberto.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriurário-dactilógrafo de 2.ª classe, Bernardino Lau do Rosário.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 24 de Agosto de 1979, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a chefe de trabalhos de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar desta Repartição, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Geral dos Concursos, vigente.

Nos termos do artigo 37.º do mesmo Regulamento é convocada como candidato obrigatório o auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, Nuno António Nunes, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

O programa versará as matérias constantes do n.º 5 do artigo 79.º do Regulamento Orgânico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, em vigor.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços, engenheiro civil, José Alexandre de Araújo Santos.

VOGAIS: Técnico de 1.ª classe, engenheiro civil, Condorcé José do Perpétuo Socorro dos Mártires.

Adjunto-técnico de 2.ª classe, José António Xavier da Silva.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriurário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, Cândida Teresa Monsalvarga.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MARINHA DE MACAU

— CAPITANIA DOS PORTOS —

EDITAL

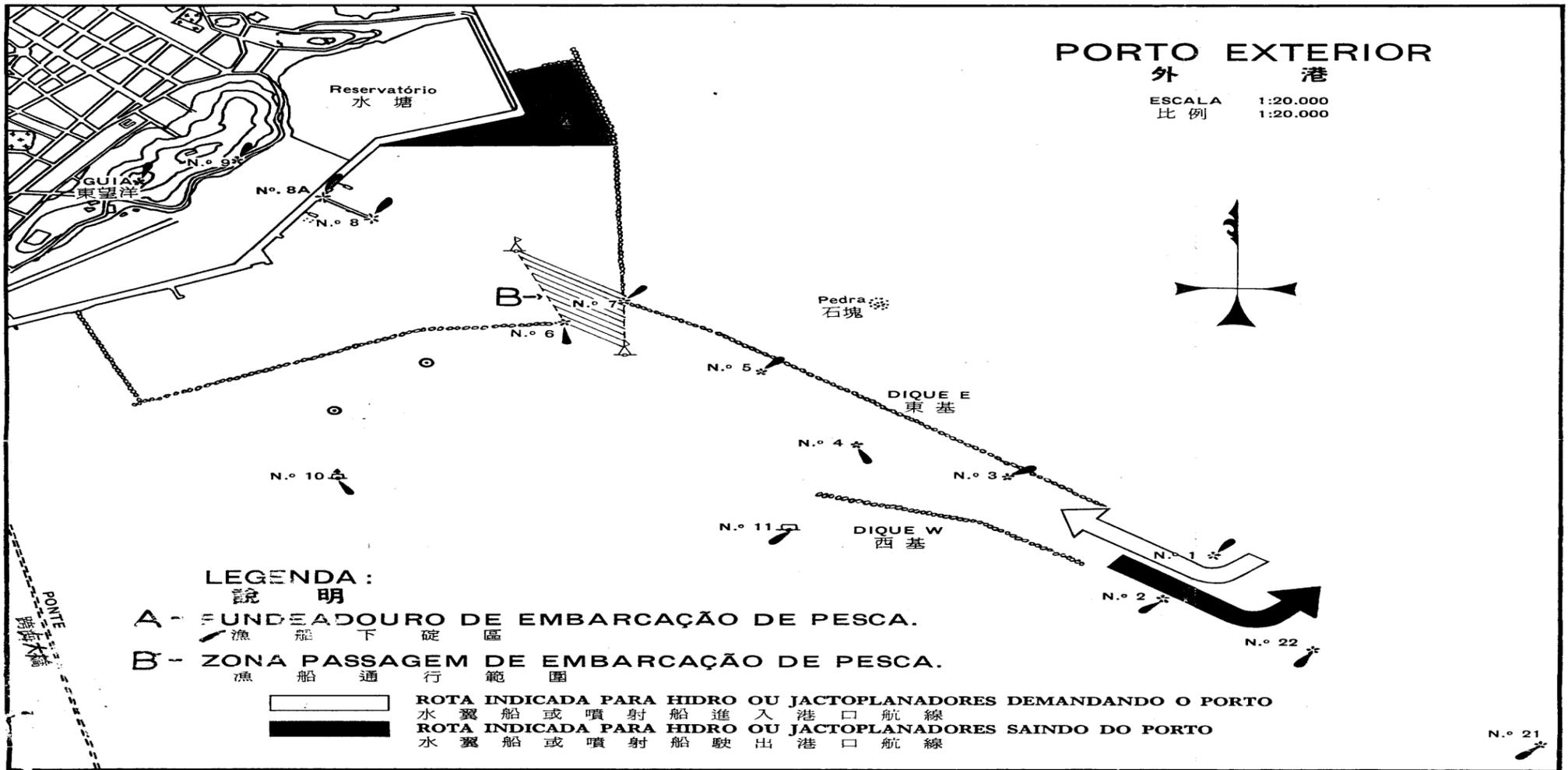
João Galdes Freire, capitão-de-fragata e capitão dos Portos de Macau, faz saber que:

Tornando-se necessário actualizar a regulamentação local concernente à navegação no Porto Exterior e seu canal de acesso, que já não satisfaz totalmente as actuais necessidades;

Considerando que naquele porto o tráfego marítimo tem vindo a aumentar com o reforço, em algumas unidades, das frotas das duas Companhias que asseguram a cabotagem Macau-Hong-Macau em embarcações de grande velocidade;

No intuito de salvaguardar as vidas e os bens ligados às inúmeras embarcações que utilizam os Portos do Território;

A Capitania dos Portos resolveu preceituar as seguintes normas que devem ser observadas com rigor:



Art.º 1.º — Para efeitos de aplicação das presentes normas, o canal de acesso ao Porto Exterior é definido da seguinte forma:

- Margem Leste — Alinhamento dos farolins 1 e 7.
- Margem Oeste — Alinhamento dos farolins 2 e 6.
- Extremo Norte — Início, a sul, da Bacia de Manobra.
- Extremo Sul — Alinhamento dos farolins 1 e 2.

Art.º 2.º — Só é permitida a utilização do canal de acesso ao Porto Exterior às seguintes embarcações:

- Embarcações do Estado.
- Navios do tráfego de passageiros, com carreiras regulares, previamente autorizados pela Capitania dos Portos a utilizarem as pontes do Porto Exterior.
- Outras embarcações às quais seja concedida autorização expressa pela Capitania dos Portos.

§ único — As restantes embarcações é interdita a navegação no canal, com excepção das embarcações de pesca (a motor), de pequeno porte, às quais é permitido cruzar o canal na zona delimitada pelos farolins 6 e 7 e duas bóias cegas pintadas de preto e amarelo.

Art.º 3.º — É proibido fundear no Porto Exterior e seu canal de acesso, salvo em caso de força maior ou quando tal seja necessário para a execução de trabalhos de dragagem. Como local de fundeadoiro normal de embarcações de pesca fica reservada a área assinalada a encarnado na planta do Porto Exterior.

§ único — Os trabalhos de dragagem deverão ser executados por forma a que, pelo menos, metade da largura do canal dragado possa ser sempre utilizada pela navegação.

Art.º 4.º — As embarcações navegando no canal é permitido efectuar cruzamento desde que, dessa manobra não resulte ficarem mais do que duas embarcações a par, mesmo que uma esteja fundeada.

§ único — Em condições de visibilidade reduzida (inferior a 0.5 Mi) os Hidro e jacto-planadores deverão manobrar por forma a que naveguem com o casco na água, como embarcações do tipo convencional, na ocasião em que efectuarem qualquer cruzamento com qualquer outra embarcação.

Art.º 5.º — São proibidas as ultrapassagens entre embarcações do mesmo tipo.

§ 1.º — Consideram-se embarcações do mesmo tipo para o disposto no corpo deste artigo aquelas que naveguem a velocidades semelhantes assim, um jet e um hidro, por exemplo, são consideradas embarcações do mesmo tipo e um hidro planando é diferente dum hidro navegando convencionalmente.

§ 2.º — As ultrapassagens deverão ser efectuadas ao largo ou no canal, nunca nas imediações do farolim 22.

Art.º 6.º — As embarcações que saíam ou entrem no Porto Exterior, utilizando o canal de acesso definido conforme art.º 1.º, deverão passar sempre entre os farolins 1 e 2.

§ único — As embarcações que saíam do Porto Exterior e se dirijam para Leste (E) deverão guinar para BB nas proximidades do farolim 22 e somente depois de se certificarem que o caminho está safo por este bordo.

Art.º 7.º — As embarcações que demandem o canal cedem passagem às que nele naveguem, sempre que tal se torne necessário, com excepção das embarcações de pesca contempladas no § único do art.º 2.º que deverão dar sempre prioridade de passagem a todas as outras que naveguem no canal.

§ único — Na bacia de manobra junto às pontes, as embarcações que saíam não devem perturbar a manobra de acostagem das embarcações que chegam as quais têm direito a rumo, excepção para os «Ferries» (ou navios de porte igual ou superior) que dentro desta bacia são considerados navios com capacidade de manobra reduzida.

Art.º 8.º — Quando duas ou mais embarcações convergirem simultaneamente no mesmo extremo do canal e não lhes seja aplicável o disposto no artigo anterior nem se possa determinar com segurança quais as embarcações alcançadas, a prioridade de entrada no canal será definida, sucessivamente, da seguinte forma:

- As procedentes de Leste (E), quando no extremo Sul do canal.
- As de transporte de passageiros.
- As de maior lotação de passageiros.
- As que naveguem mais a Norte ou mais a Oeste, consoante a convergência se der respectivamente, no extremo Sul ou no extremo Norte do canal.

Art.º 9.º — As dragas, quando se encontram a trabalhar, devem mostrar os sinais apropriados previstos no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar. Conforme preceitua o novo Regulamento devem ser assinalados tanto o bordo que se encontra obstruído como o bordo que se encontra safo à navegação.

Art.º 10.º — Os Capitães e Mestres são inteiramente responsáveis pela segurança e oportunidade das manobras que efectuarem, bem como pelo exacto cumprimento do definido nas presentes normas em conjugação com o preceituado no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

Art.º 11.º — As presentes normas entram imediatamente em vigor e substituem e cancelam toda a legislação anterior existente sobre o mesmo assunto, nomeadamente o edital da Capitania dos Portos de 17 de Junho de 1974 e prescrito na Agenda dos Portos de Macau sob o Título «Normas para a Navegação no Porto Exterior e Canal de Acesso». Capitania dos Portos de Macau, aos 15 de Julho de 1979. — O Capitão dos Portos, João Galdes Freire, capitão-de-fragata.

澳門海軍事務廳佈告

澳門海軍事務廳佈告如下：
 由于有需要調整當地的已不適時的外港及其航道的航行管制法例；
 又鑑於該港口的海上交通日益頻繁，此係由於經營高速船隻來往港澳的兩
 家公司添置若干船隻所致；
 為保障使用本地區各港口的無數船隻有關人員及財產起見；

港務局制訂嚴格遵守的規則如下：

- 第一條 — 為實施本規則，進入外港的航道，以下列方式定出：
 東岸 — 一號與七號燈塔所連成之直線。
 西岸 — 二號與六號燈塔所連成之直線。
 北端 — 操作範圍南端。
 南端 — 一號與二號燈塔所連成之直線。
- 第二條 — 只准下列船隻使用進入外港的航道：
 政府船隻；
 經港務局核准使用外港碼頭的定期班客輪；
 經港務局以明文准許的其他船隻。
- 獨附款 — 其他船隻絕對禁止在航道行駛；但小型漁船（有馬達者）則除
 外；該等漁船得在六號及七號燈塔，以及標上黑黃二色的兩個無光浮標所示區
 域中越過航道。
- 第三條 — 禁止在外港及其航道下碇，但倘遇無法避免的情況，或濬河工
 作有需要則除外。至于漁船通常下碇區為外港海圖以紅色指明部分。
- 獨附款 — 濬河時應以至少保留已濬深之一半航道濶度，以便船隻通過。
- 第四條 — 在航道航行的船隻得作迎面行駛，但不得有兩艘以上船隻作平
 排情況，即使其中一艘係下碇者亦然。
- 獨附款 — 視野微弱（〇.五里以下）時，水翼船及噴射船倘有任何船
 隻迎面駛來，應一如普通船隻以船底貼水航行。
- 第五條 — 同類船隻禁止扒頭。
- 第六條 — 為明確本條內文之規定，凡以相同速度航行的船隻，則視為同
 類船隻，例如噴射船與水翼船便作同類船隻論；而在進行水面翔航時的水翼船
 與一如普通船隻貼水航行中的水翼船，則不作為同類論。
- 獨附款 — 扒頭應保持適當距離在大海上或航道中進行，但二十二號燈塔
 附近則禁止扒頭。
- 第六條 — 凡使用第一條所定航道進出外港的船隻，必須從一號與二號燈
 塔之間通過。
- 獨附款 — 離開外港向東航行的船隻，應從二十二號燈塔附近，並經確定
 航道暢通後朝向左舷行駛。
- 第七條 — 進入航道的船隻，於必要時應讓在航道中行駛的船隻先行；但
 第二條獨附款所指漁船則在航道中行駛的船隻先行。
- 獨附款 — 在碼頭附近的操作範圍內，駛出港口的船隻不得妨礙到岸船隻
 的泊頭操作，因為該等船隻有優先權；但對輪船（或排水量與其相等或更大
 的其他船隻）則除外，此係由于該等船隻在該範圍內被視為駕駛不甚靈活者。
- 第八條 — 當兩艘或以上船隻同時匯合航道一端，而又不能援引上條之
 規定，且無法確定應受限制的船隻時，進入航道的優先，則以下列方式及次序
 而定：
 一、倘在航道南端時，來自東面的船隻；
 二、載客船隻；
 三、載客量較大的船隻；
 四、按匯合係在航道南端或北端，分別為較接近北面或西面行駛的船隻。
- 第九條 — 濬河船倘在進行工作時，應顯示國際防止撞船章程所指之有關
 符號；根據該章程的規定，不論受阻塞之一面或可通行之一面，均應顯示
 有關符號。
- 第一〇條 — 船長及船主對於進行操作的安全與適當，連同對本規則及國
 際防止撞船章程的嚴格遵守負責。
- 第一一條 — 本規則立即生效，並代替及撤消管制本事項的原有法例，即
 以「在外港及航道航行規則」為題並在澳門港口紀錄註明的一九七四年六月十
 七日港務局佈告。

澳門港務局局長 曾輝利

António Xavier.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração
Conselho Administrativo**Concurso público n.º 8/79/CFSM**

Faz-se público que, no dia 13 de Setembro de 1979, pelas dez horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Obra de remodelação da instalação eléctrica do edifício do Comando da Polícia de Segurança Pública».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. de Macau, o depósito provisório de \$1 300,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Agosto de 1979. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, major do SAM.

澳門保安司令部

行政部門

行政委員會

關於第八 / 七九 / C F S M 號開投

茲定於一九七九年九月十三日上午十時在本行政委員會會議室內舉行開投，招人承辦治安警察廳總部電線及電燈設備的修葺工程。

來投人除遞交開投章程所指的文件外，並須向本行政委員會出納處繳存押票銀一千三百元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存行政部門，於每日辦公時間內任人到閱或購買。

一九七九年八月二十三日於澳門

行政委員會主席
António de Almeida
major do SAM

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista de classificação final

De harmonia com o disposto no artigo 33.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, publica-se a classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a comissário:

Candidatos aprovados

1.º Chefe de esquadra, Domingos Fernandes do Rosário 16,83 valores

2.º Chefe de esquadra, António Máximo do Rosário 15,90 valores
3.º Chefe de esquadra, Lucas Ung 15,74 valores

Candidatos excluídos

Chefe de esquadra, Domingos Fernandes Sabugueiro;
Chefe de esquadra, Mário dos Santos Gouveia.

(Homologada por despacho do Ex.º Comandante das F. S. M., de 24 de Agosto de 1979).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Agosto de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio**Concurso de promoção**

Devidamente autorizado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Agosto de 1979, e de harmonia com o artigo 15.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, aprovado pela Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952, em vigor, anuncia-se que está aberto concurso de promoção ao posto de chefe do Corpo de Bombeiros de Macau, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente anúncio na ordem de serviço, nos termos do artigo 17.º do citado regulamento.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e do artigo 18.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor, é candidato obrigatório ao referido concurso, o chefe, interino, Feliciano Maria da Silva.

Não são convocados os restantes subchefes, por não terem dois anos de serviço efectivo na classe.

Não é convocado o subchefe, Eduardo Rosário de Sequeira, o mais antigo da classe, por ter renunciado a todas as promoções, nos termos do § 1.º do artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O programa do concurso é o estabelecido no artigo 20.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor.

Nos termos do artigo 24.º do citado regulamento, a prova escrita é eliminatória.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 24 de Agosto de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

Constituição do júri

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 21 de Agosto de 1979, o júri do concurso de promoção ao posto de chefe do Corpo de Bombeiros de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão de Engenharia, Carlos Cardoso Alves.

VOGAIS: Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis, e chefe, José da Silva Martins.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chefe, Artur Miguel Jorge.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 24 de Agosto de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação da Direcção do Montepio Oficial de Macau, tomada em sessão de 28 de Agosto do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do mesmo Montepio.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente da Direcção do Montepio Oficial de Macau e entregue na secretaria, devendo os interessados discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão os candidatos declarar em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Possuir bilhete de identidade, indicando a data e o Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao seu requerimento a certidão comprovativa de habilitações literárias.

As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias:

1. — Redacção de uma nota ou ofício;
 2. — Prova de dactilografia, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.
- Cópia de um texto ou de um mapa a indicar pelo júri.
3. — Questionários sobre assuntos respeitantes aos serviços da Secretaria (Capítulo VIII do E. F. U. em vigor):

Do funcionamento dos serviços;

Do sigilo;

Da correspondência;

Do expediente.

4. — Estatutos do Montepio Oficial de Macau:

Deveres e direitos dos sócios;

Deveres e direitos dos funcionários.

As provas realizar-se-ão no local, dia e hora a indicar oportunamente e terão a duração máxima de 3 horas.

Para a classificação das provas observar-se-á o seguinte critério:

Aprovação — para os concorrentes que obtiverem valorização mínima de 10 valores;

Reprovação — para os concorrentes que obtiverem valorização inferior a 10 valores.

São condições de preferência de entre os concorrentes aprovados:

- 1.ª O exercício, no território de Macau, de quaisquer funções públicas com melhores informações;
- 2.ª Maiores habilitações literárias;
- 3.ª Maiores encargos familiares.

O concurso é válido por dois anos.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 29 de Agosto de 1979. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe, da Secção de Oficinas e Transportes deste Leal Senado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21 de Julho de 1979:

Candidatos admitidos

Fernando das Dores Cordeiro;
Carlos Alves da Silva Pereira; a)
Leong Kong In. a) e b)

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos podem, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução. Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com as alíneas referidas entregar os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Carta de condução profissional de automóveis ligeiros e pesados.

Macau, Paços do Concelho, 28 de Agosto de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$30,00)

Anúncio*Concessão de Alvarás para Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer (Táxis)*

Faz-se saber que, até às 17,00 horas do próximo dia 19 de Setembro, se aceitam, na secretaria deste Leal Senado, propostas em carta fechada para concessão de 20 alvarás para exploração da indústria de transportes de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (táxis), pela melhor oferta acima da base de licitação que, nos termos do artigo 45.º do Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, foi fixada em \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas) para cada um dos alvarás a conceder.

Serão admitidas as propostas apresentadas por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, que façam, na tesouraria do Leal Senado, um depósito prévio de \$ 15 000,00 (quinze mil patacas) por cada um dos alvarás a que pretendam concorrer.

Os interessados deverão apresentar as propostas em modelo que lhes será fornecido gratuitamente pelo Leal Senado, indicando, expressamente quantos alvarás pretendem, os preços unitários oferecidos, e a declaração de que conhecem as disposições do citado Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer (aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 19 de Junho) e que com as mesmas se conformam.

A assinatura dos proponentes deverá ser reconhecida notarialmente.

A abertura das propostas terá lugar na Sala das Sessões do Leal Senado, pelas 11,30 horas do dia 20 de Setembro, e a ela poderão assistir todos aqueles que tenham apresentado propostas, ou seus representantes devidamente identificados.

A adjudicação será feita tendo em atenção os preços unitários mais elevados e independentemente do número de alvarás a que o respectivo concorrente se habilita.

Havendo igualdade de ofertas para um mesmo alvará, proceder-se-á imediatamente a licitação verbal entre os proponentes de igual preço, não podendo os lanços ser inferiores a \$ 500,00 (quinhentas patacas).

O arrematante de cada um dos alvarás deverá entregar na te-

souraria do Leal Senado o montante da respectiva oferta no prazo de três dias a contar da arrematação, sob pena de perder o direito à concessão e o depósito prévio.

Os depósitos relativos às propostas não aceites serão devolvidos até ao dia 25 de Setembro, inclusive.

Macau, Paços do Concelho, 1 de Setembro de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告

租賃輕型客車(的士)牌照

茲定於本年九月十九日，下午五時前，於本廳總辦事處接受有關競投租賃輕型客車(的士)牌照——二十個——之封口暗票，並採用出價超過底價最高者之方式進行。按租賃輕型客車章程第四十五條之規定，此等牌照每個底價為十五萬元。

任何人士，無論個人或團體均可遞交上述有關暗票參加競投，但須預先向本廳出納處繳付每一牌照之按金一萬五千元。

凡有意參加競投者，須填寫由本廳免費供給之暗票表格，書明預投牌照若干及每一牌照之出價，並須聲明知悉及同意於一九七四年六月十九日所核准之立法條例，第六/七四號之租賃輕型客車章程之條文。

競投人之簽名須經由立契官認証。暗票之開拆將定於本年九月廿日上午十一時卅分於本廳會議室舉行。凡遞交暗票者或有關証明之代表，均可參加。

有關之競投定以每一牌照之最高出價者得。

倘同一牌照投價相同時，同價者須立即進行明喊，但每次出價不得少於五百元。

每一牌照投得者，須於開投日起三天內，向本廳出納處繳付全部投價，否則喪失競投得之牌照及收回按金之權利。

有關未投得者之按金將於本年九月廿六日前發還。

合行佈告周知，此佈。

一九七九年九月一日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 109,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Fábrica de Vestuário «Fortuna», Limitada»

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 1979, exarada a fls. 42 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Fung Cheung; 2) Yuen Chung; 3) Chau Keung; e 4) K'óng Tou ou Kuong To, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário «Fortuna», Limitada», em inglês «Fortune Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Lei Keong Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no 9.º andar do prédio n.ºs 29 a 33, da Avenida Almirante Lacerda, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de peças de vestuário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 200 000,00, ou sejam 6 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido em 4 quotas de \$300 000,00, cada uma equivalente a 1 500 000 \$00 e com direito a 6 000 votos, subscritas pelos sócios Fung Cheung, Yuen Chung, Chau Keung e K'óng Tou ou Kuong To.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º

Para que a sociedade fique abrangida é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por 2 membros da gerência.

§ 2.º

A sociedade será estranha a quaisquer actos e contratos firmados por qualquer sócio em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

§ 3.º

Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar, em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, mediante competente mandato.

7.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a sua quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais, serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituído pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

§ 2.º

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

11.º

Em todo o omissão, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 145,10)

ANÚNCIO

«Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Keng Ip, Limitada»

Certifico que, por escritura de 22 de Agosto de 1979, exarada a fls. 53v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Chan Ching; b) Yu Chun Kit; c) Chan Yu Wah; e d) Lau Man Tou, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Civil e Fomento

Predial Keng Ip, Limitada», em chinês, «Keng Ip Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de São Lourenço, n.º 42, moradia «A», 3.º andar.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente a aquisição, construção e alienação de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$120 000,00, ou sejam 600 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das quotas do seguinte modo: a) Chan Ching, uma quota de \$ 50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; b) Yu Chun Kit, uma quota de \$ 10 000,00, equivalente a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; c) Chan Yu Wah, uma quota de \$ 10 000,00, equivalente a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; d) Lau Man Tou, uma quota de \$ 50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

6.º

Os sócios gozam de direito de preferência em caso de cessão de quotas a estrangeiros.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

§ 1.º

A gerência para além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial terá ainda poderes para: a) alienar por venda, troca, ou por qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou doutra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

Para que a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

§ 3.º

É proibida à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, Lau Man Tou e Chan Ching, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até a sua substituição tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral ou pelo gerente mediante carta registada com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

11.º

Em todo o omissão, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 140,50)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU